

*jus postulandi*, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Art. 9º A consulta pública aos processos em tramitação no PjeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com link disponível no sítio do TRE-MT, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 10º A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente a análise da Vice- Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 O acervo de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, delegatários e servidores(as) de cartórios eleitorais que atualmente tramita em autos físicos ou em outro sistema informatizado deverá ser digitalizado, em sua integralidade, e incluído no PjeCor, como procedimento da classe disciplinar, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste provimento.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 14 Fica revogado o Provimento CRE-MT n. 03/2021.

Art. 15 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

## ATOS DOS JUÍZES AUXILIARES

### PORTRARIAS

#### PORTARIA Nº 1/2022 - JAP

Dispõe sobre a operacionalização do Horário Eleitoral Gratuito no rádio e na televisão nas Eleições 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, § 2º, da Resolução nº 2.666, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito os partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do art. 53 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a distribuição do tempo do horário eleitoral gratuito entre os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 55 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral em rede de rádio e de televisão, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 53, §1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as regras acordadas na reunião preparatória do dia 04/08/2022, ratificadas na audiência pública de distribuição do horário eleitoral gratuito, ocorrida no dia 18/08/2022, ambas

convocadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, que contaram com a participação de representantes das emissoras de rádio e televisão e de representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações;

CONSIDERANDO ainda o contido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 07222.2022-7;

RESOLVE:

#### Disposições gerais

Art. 1º A operacionalização do Horário Eleitoral Gratuito no rádio e na televisão para as Eleições 2022 em Mato Grosso obedecerá ao disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, bem como ao estabelecido nesta portaria. Parágrafo único. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, além das emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, legalmente habilitadas a funcionar nos municípios do estado de Mato Grosso, são obrigadas a transmitir, na íntegra, o horário eleitoral gratuito, em rede, inclusive em suas transmissões a cabo e via satélite e em seus canais de internet.

#### Distribuição do horário eleitoral gratuito

Art. 2º Será considerado o tempo do Horário Eleitoral Gratuito distribuído entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato, em conformidade com o respectivo plano de mídia elaborado por meio do sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, em audiência pública realizada no dia 18 de agosto de 2022 (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 53, § 2º).

Parágrafo único. Os relatórios que compõem o plano de mídia, assinados digitalmente, contendo o tempo do horário eleitoral gratuito e a ordem de veiculação de cada partido político, federação e coligação participante das eleições 2022, para veiculação da propaganda em rede e em inserções, para cada cargo, constam dos anexos da ata da audiência pública de que se refere o *caput*, disponível na página do Horário Eleitoral Gratuito das Eleições 2022 no sítio do TRE-MT na Internet.

#### Credenciamento dos partidos políticos, federações e coligações

Art. 3º O partido político, federação ou coligação deve credenciar, de forma presencial, os responsáveis pelo envio de mídias e mapas de mídias perante todas as emissoras de rádio e televisão que irão transmitir seus programas no horário eleitoral gratuito, seja em rede ou por inserções (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 65, § 1º).

§ 1º O credenciamento a que se refere o *caput* deve ser realizado por meio do Anexo I desta portaria, assinado por representante ou advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação, contendo procuração ou ato partidário que comprove poderes para representar o partido, federação ou coligação.

§ 2º Eventuais substituições de responsáveis devem ser comunicadas às emissoras, na forma do § 1º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### Credenciamento das emissoras

Art. 4º As emissoras de rádio e televisão que irão transmitir o horário eleitoral gratuito, seja em rede ou por inserções, deverão credenciar as pessoas responsáveis pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, seus telefones, endereços eletrônicos, formato do arquivo de mídia e forma de recebimento, dentre as opções previamente acordadas na reunião preparatória do dia 4 de agosto (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 65, § 8º).

§ 1º O credenciamento junto à Justiça Eleitoral deve ser realizado por meio de formulário eletrônico, enviado para cada emissora por e-mail, após solicitação da própria emissora, conforme orientações disponíveis no sítio do TRE-MT na Internet, página do Horário Eleitoral Gratuito das Eleições 2022. (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 65, § 8º e art. 79).

§ 2º As emissoras geradoras do sinal em rede, de rádio e de televisão, são dispensadas do credenciamento de que trata o *caput*, devendo ser observados os dados de recebimento especificados nesta portaria.

§ 3º Para as demais emissoras, o credenciamento de que trata o *caput* deve ser realizado por meio do Anexo II, de forma presencial, acompanhado de procuração ou ato que concede poderes para representar a emissora.

§ 4º Caso não ocorra o credenciamento na forma do §3º deste artigo devem ser consideradas as informações de formato de arquivo de mídia e forma de recebimento de mapas e de mídias fornecidas pelas emissoras quando de seu credenciamento junto à Justiça Eleitoral, disponíveis para consulta no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/horario-eleitoral-gratuito>.

§ 5º Caso a emissora não tenha se credenciado perante a Justiça Eleitoral, as mídias e mapas de mídias podem ser entregues por qualquer outro meio de comunicação disponível, a critério dos partidos políticos, federações ou coligações, nos termos do art. 65, § 12, da Resolução 23.610, 2019, de modo que a emissora arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral.

§ 6º Eventual substituição de responsáveis pelo recebimento das mídias e mapas de mídias deve ser efetuada na forma do § 3º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### Prazo para entrega de mapas de mídia às emissoras

Art. 5º O partido político, a federação e a coligação devem entregar às emissoras, por e-mail, o mapa de mídia de que trata o art. 65 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019, até as 15h (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à veiculação.

#### Especificações técnicas de formato das mídias

Art. 6º Os programas do horário eleitoral gratuito devem ser gravados, pelos partidos políticos, federações ou coligações, em meio de armazenamento compatível com as seguintes condições técnicas (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 67, *caput*):

§ 1º Os arquivos contendo as gravações para veiculação em rádio devem ter formato MP3 superior a 128 KBPS, tanto para programação em rede como para inserções.

§ 2º Para exibição pela emissora geradora do programa em rede de televisão, os arquivos devem ter formato MXF Op1a MPEG-2 4:2:2, 50Mbps, 1920x1080, 59.94i, relação de aspecto 16:9, tanto para programas em rede como para inserções, inclusive para veiculação em suas emissoras afiliadas.

§ 3º Para as inserções a serem exibidas nas demais emissoras de televisão, os arquivos de vídeo devem ter o formato compatível com seus procedimentos operacionais, especificado no ato de seu credenciamento, conforme art. 4º desta portaria.

#### Forma de entrega das mídias para as emissoras

Art. 7º As gravações geradas pelos partidos políticos, federações ou coligações, para transmissão da propaganda nas emissoras de rádio e televisão obedecerão aos seguintes critérios de entrega: (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 68):

I - a forma de entrega das mídias para a emissora geradora do programa em rede de televisão e suas afiliadas, tanto para serem veiculadas no programa em rede como para as inserções, se dará por meio de serviços de distribuição de arquivos de vídeo em plataformas digitais na internet, mantidos por empresas especializadas, também conhecido como players.

II Para a emissora geradora do programa em rede de rádio as mídias destinadas à veiculação em rede devem ser enviadas para o e-mail [programaradio2022@gazetadigital.com.br](mailto:programaradio2022@gazetadigital.com.br); e as mídias para veiculação por inserções devem ser enviadas para o e-mail [insercaoradio2022@gazetadigital.com.br](mailto:insercaoradio2022@gazetadigital.com.br).

III - a forma de entrega das mídias para inserções nas demais emissoras de rádio se dará por e-mail e nas demais emissoras de televisão se dará por e-mail ou player, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, especificado no ato de seu credenciamento, conforme art. 4º desta portaria.

Parágrafo único. O detalhamento das especificações técnicas para envio dos arquivos de mídias por meio dos players está disponível no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/horario-eleitoral-gratuito/especificacoes-tecnicas>.

#### Confirmação de entrega

Art. 8º No caso de envio de mídias por meio de players, o horário de entrega das mídias será considerado como o horário registrado pelo player na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo para processamento do arquivo e posterior download por parte da emissora.

Art. 9º Para envio de mídias e mapas de mídia por e-mail, a emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder confirmado o recebimento e a integridade dos arquivos recebidos, considerando o horário comercial.

§ 1º No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia ou o mapa de mídias será considerado recebido.

§ 2º Por precaução, o envio da mídia deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.

§ 3º Aplica-se para o mapa de mídias o disposto no § 2º, no que couber.

§ 4º Para cada e-mail deve ser encaminhada apenas 1 (uma) mídia ou mapa de mídias, juntamente com a informação do Anexo IV ou do Anexo III, respectivamente, para fins de protocolo.

#### Horário para entrega de mídias contendo as inserções

Art. 10 Para exibição das inserções de que trata o art. 52 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019, as mídias devem ser entregues às emissoras:

I - de rádio, até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior;

II - de televisão, até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior.

#### Horário para entrega de mídias para exibição da propaganda em rede

Art. 11. A entrega da gravação contendo a propaganda em rede deve ser entregue para a emissora geradora do programa em rede de rádio ou de televisão, respeitando os seguintes prazos: (Resolução TSE nº 23.610, de 2019, art. 66, parágrafo único).

§ 1º Para ser exibida na televisão, em dia útil:

I - no programa das 13h (treze horas), a mídia deve ser entregue até as 8h (oito horas) do dia da exibição;

II - no programa das 20h30 (vinte horas e trinta minutos), a mídia deve ser entregue até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia da exibição.

§ 2º Para ser exibida na televisão, no programa de sábado, domingo ou feriado, a mídia deve ser entregue até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

§ 3º Para ser exibida em rádio, em dia útil:

I - no programa das 7h (sete horas), a mídia deve ser entregue até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição;

II - no programa das 12h (doze horas), a mídia deve ser entregue até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia da exibição.

§ 4º Para ser exibida em rádio, no programa de sábado, domingo ou feriado, a mídia deve ser entregue até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

#### Horário de atendimento das emissoras de rádio e TV para recebimento de mídias e mapas de mídia

Art. 12. O setor responsável pelo recebimento das mídias e dos mapas de mídia de todas as emissoras de televisão e de rádio deverá funcionar nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), inclusive para o recebimento do material a ser divulgado aos sábados, domingos, feriados, podendo fechar no horário de almoço, compreendido entre as 13h (treze horas) e 15h (quinze horas).

Emissoras geradoras dos programas em rede e afiliadas

Art. 13. As emissoras responsáveis pela geração do sinal da propaganda eleitoral em rede serão:

I - Rádio Gazeta FM, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede no rádio;  
II - TV Centro América, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede na televisão, tendo por afiliadas as seguintes emissoras:

- a) TV Centro América, em Rondonópolis;
- b) TV Centro América, em Sinop;
- c) TV Centro América, em Tangará da Serra.

Sábados

Art. 14. Os sábados são considerados dias não úteis, para efeitos de cumprimento dos prazos consignados nesta portaria.

Horário oficial de Brasília

Art. 15. Os horários consignados nesta portaria referem-se ao oficial de Brasília.

Segundo turno

Art. 16. As disposições contidas nesta portaria aplicam-se, no que couber, ao segundo turno das Eleições 2022, se houver.

Anexos

Art. 17. São anexos desta portaria:

- I - [Anexo I - Credenciamento dos partidos políticos, federações e coligações](#);
- II - [Anexo II - Credenciamento das emissoras de rádio e de televisão](#);
- III - [Anexo III - Protocolo de entrega de mapas de mídia](#); e
- IV - [Anexo IV - Protocolo de entrega de mídias](#).

Sítio internet

Art. 18. Este normativo, bem como a ata a que se refere o parágrafo único do art. 2º, além das demais informações relacionadas ao horário eleitoral gratuito, serão disponibilizadas no sítio do TRE-MT na Internet, na página do Horário Eleitoral Gratuito das Eleições 2022, <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/horario-eleitoral-gratuito>.

Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2022.

**BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz Auxiliar da Presidência

## **ATOS DA DIRETORIA GERAL**

---

### **ORDENS DE SERVIÇO**

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 85/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 117, de 18 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o que consta do Edital nº 08/2022-DG;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 01192.2022-9;